

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

a) de um lado, como Contratante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB**, órgão gestor Único do RPPS no âmbito municipal, sediado na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado por sua gestora e ordenadora de despesas, Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.993.284/11, doravante denominada **Contratante**;

b) e do outro lado, **EDUARDO BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.327.385/0001-00, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Centro, Serra Talhada-PE, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, precipuamente quanto a modificação dos valores para fins de dispensa de processo licitatório, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

A Contratada se obriga a prestar os seguintes serviços ao Contratante, quais sejam, Consultoria Jurídica à gerência executiva e aos membros dos Conselhos do RPPS; Suporte jurídico para análise dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até a expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; Elaboração de notas técnicas/pareceres jurídicos em requerimentos de revisão de benefícios previdenciários; Respostas às consultas formuladas pela gerência executiva; Atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; Acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensão por morte e atendimento às diligências abertas pelo e-CAP; Elaboração de relatórios/pareceres de concessão de aposentadoria e pensão por morte; atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV e TCE/PE); Participação em audiências públicas, em reuniões do Executivo Municipal (Procuradoria e Controladoria) e no Ministério Público do Estado de Pernambuco, mormente quando se tratar de assuntos do interesse do RPPS.

CLÁUSULA QUARTA– Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará seu trabalho em 04 de janeiro de 2021 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2021, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão jurídico previdenciária.

Desemb...

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, a Contratante pagará à empresa Contratada a importância de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) a serem pagas com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços até o primeiro dia útil de cada um dos meses subsequentes ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação de serviços será feita na sede da contratante e também na repartição contratante, em visitas realizadas ordinariamente (uma vez por mês) e extraordinariamente (sempre que for convocado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS), a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará a melhoria dos trabalhos jurídico previdenciários, além de promover a uniformização dos procedimentos jurídicos do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o contratante à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Assinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Penais

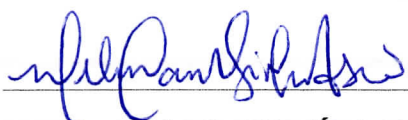
Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E assim, por estarem às partes, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente instrumento.

Brejo da madre de Deus - PE, 04 de janeiro de 2021.



**IPRESB – RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO
DA MADRE DE DEUS -PE**

ORGÃO CONTRATANTE

**EDUARDO BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS-1:

José Allan G. de Souza

- DOC. nº 8769873-SDS-PE

TESTEMUNHAS-2:

- DOC. nº _____